

Bruxelas, 28.8.2019
COM(2019) 369 final

ANNEX

ANEXO

da

Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Parceria criado pelo Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, em relação à lista de pessoas que podem desempenhar a função de árbitros em processos de resolução de litígios

APÊNDICE

PROJETO DE

DECISÃO N.º XX/XX DO COMITÉ DE PARCERIA UE-REPÚBLICA DA ARMÉNIA de XXXX

relativa ao estabelecimento da lista de árbitros referida no artigo 339.º, n.º 1, do Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro

O COMITÉ DE PARCERIA,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 339.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

1. Nos termos do artigo 339.º, n.º 1, do Acordo, o Comité de Parceria deve elaborar uma lista com, pelo menos, 15 pessoas que estejam dispostas e sejam aptas a desempenhar a função de árbitros.
2. O artigo 339.º, n.º 1, do Acordo estipula que a lista deve ser composta por três sublistas: uma sublista para as pessoas de cada Parte e uma sublista com nomes de pessoas que não sejam nacionais de qualquer das Partes e que possam desempenhar a função de presidente do painel de arbitragem. Cada sublista deve conter, pelo menos, cinco pessoas.
3. A União Europeia e a República da Arménia propuseram cada uma cinco árbitros candidatos e acordaram em cinco nacionais de países terceiros que podem desempenhar a função de presidente de um painel de arbitragem. Todas as pessoas constantes da lista estão dispostas e são aptas a desempenhar a função de árbitros.
4. A fim de assegurar o bom funcionamento do Acordo, nomeadamente do seu título VI, capítulo 13, a lista tem de ser adotada pelo Comité de Parceria,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista das pessoas que estão dispostas e são aptas a desempenhar a função de árbitros nos termos do artigo 339.º, n.º 1, do Acordo consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em ...

Pelo Comité de Parceria

O Presidente

ANEXO

LISTA DE ÁRBITROS REFERIDA NO ARTIGO 339.º DO ACORDO DE PARCERIA ABRANGENTE E REFORÇADO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DA ARMÉNIA, POR OUTRO

Árbitros propostos pela União Europeia

1. Claus-Dieter EHLERMANN
2. Giorgio SACERDOTI
3. Jacques BOURGEOIS
4. Pieter Jan KUIJPER
5. Ramon TORRENT

Árbitros propostos pela Arménia

1. Nora SARGSYAN
2. Arman SARGSYAN
3. Grigor BEKMEZYAN
4. Levon GEVORGYAN
5. Mushegh MANUKYAN

Presidentes

1. William DAVEY (EUA)
2. Helge SELAND (Noruega)
3. Maryse ROBERT (Canadá)
4. Christian HÄBERLI (Suíça)
5. Merit JANOW (EUA)